



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 283**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica/SPU/SP nº 008/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE SÃO PAULO, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU-SP), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, PROCESSO SEI 10154.032523/2024-09.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SPU/SP**, SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Av. Prestes Maia n. 733 – 17 andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.489.828/0031-70, neste ato representado por seu Superintendente **CELSO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, RG nº 8.360.544-7 (SSP/SP) e CPF nº 030.917.218-76, residente e domiciliado no município de São Paulo-SP, nomeado por meio Portaria de Pessoal SE/MGI nº 3.172, de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção nº 2, Página 41, em 13 de abril de 2023 e no uso da competência subdelegada no art. 5º, inciso III da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 193, de 10 de outubro de 2022, Seção 1, página 35, e de outro lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU-SP**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP: 01013-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado, por sua Presidente, Sra. **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, RG nº 34.664.614-5, CPF/MF nº 294.593.688-75, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de promover ações aderentes ao direito à moradia, assistência técnica em habitação de interesse social, e regularização fundiária em imóveis da União localizados no Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no processo nº 10154.032523/2024-09 - SEI MGI, e processo nº 00179.003018/2024-15 - SEI CAU/SP, em observância as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, inclusive à Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Lei Federal nº 14.011/2020, legislação

Av. Prestes Maia, 733 – 17º andar – Bairro da Luz – São Paulo – SP – CEP 01031-001





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 284**

correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formulação e implementação de ações conjuntas e integradas para a promoção da moradia digna, da assistência técnica para habitação de Interesse Social (ATHIS) com vistas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União Federal no Estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, integrante do presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 285**

- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e,
- n) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

**Subcláusula única** – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SPU-SP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPU-SP:

1. Selecionar, localizar e caracterizar os assentamentos de interesse social implantados em imóveis da União no Estado de São Paulo passíveis de regularização fundiária de interesse social;
2. Apoiar o CAU-SP na elaboração dos termos de referência para os Editais de Chamamento, considerando as especificidades da legislação sobre o patrimônio da União, bem como na avaliação dos projetos de regularização fundiária elaborados pelas entidades selecionadas nesses editais;
3. Instituir processos administrativos específicos visando à regularização fundiária a partir dos projetos de regularização elaborados pelas entidades participantes do processo;
4. Acompanhar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto de presente Termo e encarregar-se, em conjunto com o CAU/SP, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 286**

1. Realizar editais de chamamento público com recursos próprios para elaboração de projetos de ATHIS e regularização fundiária de interesse social em imóveis da União no Estado de São Paulo, com apoio técnico da SPU/SP;
2. Disponibilizar para a SPU/SP os documentos resultantes dos processos de fomento, com o objetivo de sua autuação nos processos administrativos específicos para regularização fundiária dos assentamentos beneficiados;
3. Acompanhar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, contribuir em treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto de presente Termo e encarregar-se, em conjunto com a SPU/SP, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas;

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

FOLHA 287

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 (trinta e seis) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 288**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

O extrato do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 289**

Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, 25 de julho de 2024.

**CELSO SANTOS CARVALHO**  
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP

**CAMILA MORENO DE CAMARGO**  
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

Testemunhas:

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:  
Assinatura:

Nome:  
RG nº:  
CPF nº:  
Assinatura:





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 290**

**PLANO DE TRABALHO**

**1.1 - DADOS CADASTRAIS**

**PARTICIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DE SÃO PAULO - SPU/SP**

**CNPJ: 47.492.806/0001-08**

**Endereço: Avenida Prestes Maia, nº 733 – 17º andar – Bairro da Luz, São Paulo/SP**

**CEP: 01031-001**

**Esfera Administrativa: Federal**

**Nome do responsável: CELSO SANTOS CARVALHO**

**CPF: 030.917.218-76**

**RG: 8.360.544-7**

**Órgão expedidor: SSP/SP**

**Cargo/função: Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo**

**PARTICIPE 2: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**

**CNPJ: 15.131.560/0001-52**

**Endereço: Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP,**

**CEP: 01013-000**

**Esfera Administrativa: Federal**

**Nome do responsável: CAMILA MORENO DE CAMARGO**

**CPF: 294.593.688-75**

**RG: 34.664.614-5**

**Cargo/função: Presidente**

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formulação e implementação de ações conjuntas e integradas para a promoção da moradia digna, de assistência técnica para habitação de Interesse Social (ATHIS), intercâmbio de informações para produção de estudos técnicos necessários para subsidiar a regularização fundiária em ocupações desordenadas em imóveis da União.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

FOLHA 291

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Objetiva-se com o presente acordo, apoio do CAU/SP, por meio da ATHIS, elaboração de projetos de regularização fundiária, ATHIS e intervenções urbanas complementares, contendo todos os elementos cadastrais, físicos e sociais, necessários para viabilizar a regularização fundiária dos assentamentos listados pela SPU/SP, com a possível entrega e o registro em Cartório de Registro de Imóveis dos títulos dos lotes para os moradores, permitindo com isso, que a SPU-SP, proceda a “destinação direta”, ou seja, transferência de titularidade sem intermediários, com base na Portaria nº 2826, de 31 de janeiro de 2020, reconhecendo o direito à moradia das famílias que ocupam imóveis da União.

**3.1 ABRANGÊNCIA:**

Imóveis da União localizados no Estado de São Paulo.

**4 - METAS:**

1. Levantamento dos assentamentos prioritários para regularização, considerando aspectos como comprovação da dominialidade da União, mobilização da comunidade, localização, infraestrutura urbana instalada etc. (SPU/SP);
2. Seleção dos assentamentos que serão objeto dos Editais de Chamamentos (SPU/SP e CAU/SP);
3. Levantamento das informações técnicas sobre os imóveis necessárias para instruir os Editais de Chamamento (SPU/SP);
4. Elaboração dos termos de referência para os editais de Chamamento (CAU/SP e SPU/SP);
5. Elaboração, publicação e implementação dos Editais de Chamamento (CAU/SP);
6. Seleção das entidades e movimentos sociais selecionados (CAU/SP);
7. Elaboração dos projetos de regularização fundiária (Entidades e Movimentos Sociais selecionadas nos Editais);
8. Avaliação e monitoramento dos resultados de cada projeto (CAU/SP e SPU/SP);
9. Regularização fundiária dos assentamentos e concretização do direito à moradia das comunidades com base nos projetos de regularização elaborados (SPU/SP).

**5. ETAPAS - PLANOS DE AÇÃO**

- a) Análise e pesquisa fundiária de assentamentos, e antigas vilas ferroviárias implantadas em imóveis da União, por meio da elaboração das peças técnicas do projeto de regularização fundiária;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 292**

- b) Divulgar junto ao meio técnico a legislação incidente sobre a regularização fundiária em imóveis da União, contribuindo para a expansão desta atividade;
- c) Apoiar a mobilização das comunidades pela concretização do direito à moradia.

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

	Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Identificação de áreas e documentos para regularização de ocupações em área da União	- localização dos imóveis em fotos aéreas; - levantamento das informações cadastrais e registrárias básicas;	SPU	12 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
2	Editais de Chamamento ATHIS para elaboração do projeto de regularização fundiária	- elaboração de termos de referência; - elaboração de editais; - seleção de entidade ;	CAU	24 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação
3	Elaboração dos projetos de regularização fundiária	- apoio técnico para dirimir dúvidas das entidades e movimentos sociais selecionados - acompanhamento dos trabalhos executados - avaliação e aceite dos projetos elaborados	SPU e CAU	36 meses	Aguarda lavratura do Termo de Cooperação

**II. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES EXECUTORES:** As obrigações de cada Órgão/Entidade são aquelas descritas na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2024.

Sempre que pertinente, as atividades de comunicação social no âmbito do presente ACT deverá constar o nome das entidades partícipes.

**III. OS RECURSOS FINANCEIROS**

O Acordo de Cooperação Técnica decorrente deste Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA 293**

**IV. DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre qualquer partícipe e os colaboradores disponibilizados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Plano e do Acordo de Cooperação Técnica, que já não sejam de seus respectivos quadros de pessoal.

**V. DOS BENS ORIUNDOS DO ACORDO**

Todo o bem material disponibilizado pelos Partícipes, para benefício da execução do Acordo de Cooperação Técnica, ao final do prazo de vigência, fará parte do acervo do Órgão adquirente.

**VI. DO PRAZO**

O Acordo de Cooperação Técnica decorrente deste Plano vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 105, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 25, de julho de 2024

**CELSO SANTOS CARVALHO**  
Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo

**CAMILA MORENO DE CAMARGO**  
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP